



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022

**EMENTA:** Concede o Título de Cidadão Cumaruense ao Senhor Leonardo Otávio Pessoa Melo Fernandes.

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CUMARUENSE** o Senhor **Leonardo Otávio Pessoa Melo Fernandes**.

Art. 2º O Título de cidadão de que trata o artigo anterior, será entregue ao homenageado em dia e hora marcada pela presidência deste poder legislativo.

Art. 3º A Confecção do diploma será custeada com recursos do orçamento do poder legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor após aprovado em público.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ	
APROVADO	
União Votação	
Em 30 / 11 / 22	
Por 9	x 0 Votos
Presidente	

*Gilson Sátiro de Lima*

Gilson Sátiro de Lima  
- Vereador Autor -

## BIOGRAFIA

**Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes**, nascido em Recife em 1982, filho da psicóloga Leatrice Araújo Pessoa de Melo e do desenhista industrial Amândio Otávio Fernandes Júnior, estudou no Colégio Vera Cruz e formou-se em Direito pela Faculdade Integrada do Recife em 2007, mesmo ano que iniciou sua carreira da advocacia.

Em paralelo à advocacia, no serviço público, atuou como assessor jurídico no Tribunal de Justiça de Pernambuco, no gabinete da presidência e gabinete do Desembargador Macêdo Malta, também foi assessor jurídico na empresa estatal PERPART e na Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Com advocacia voltada para a área pública, como também eleitoral e empresarial, foi também professor da Escola Superior de Advocacia da OAB, lecionando em Direito Eleitoral.

Desde os 14 anos também é músico registrado na Ordem dos Músicos do Brasil, multi instrumentista, sendo a sanfona o seu instrumento principal, tendo percorrido os palcos de todo o Nordeste com a banda que fundou em 2008, Amigos Sertanejos, da qual também era vocalista, além de ter feito carreira solo, destacando-se apresentações no Pátio do Forró em Caruaru no São João de 2011, Galo da Madrugada de 2011 e 2012, São João da Capitá, São João de Cumaru, Gravatá, Campina Grande, Cumarufest, dentre outros. Gravou dois DVDs e dividiu o palco cantando junto com artistas como Zezé di Camargo e Luciano, Leonardo e vários outros nomes da música.

Iniciou seu vínculo com o Município de Cumaru em 2012, através de sua atuação na advocacia eleitoral. Dos laços profissionais surgiram os laços de amizade e nunca mais deixou o município, vindo a construir uma relação fraterna com a família Medeiros, em especial o Dr. José Américo Medeiros.

Atuou como advogado nas eleições de 2014 em Cumaru e em 2016 assumiu a coordenação jurídica da campanha da candidata Mariana Medeiros. Desde 2017 exerceu em Cumaru as funções públicas como Procurador Jurídico do Município, Secretário de Assuntos Jurídicos e Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Adotando a cidade de Cumaru como sua cidade do coração, construiu laços de amizade, também laços profissionais, criando um vínculo notório com o município, tendo o respeito dos que convivem, trabalhando sempre por uma Cumaru melhor para sua população.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**PARECER**

**Comissão de Justiça e Redação**

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 05/2022

**Data:** 21 de novembro de 2022

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUMARUENSE À LEONARDO OTÁVIO PESSOA DE MELO FERNANDES.**

**Relatório:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, através do vereador **Gilson Sátiro de Lima**, projeto de Resolução, com o objetivo de conferir o título de cidadão cumaruense à **Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes**.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre os aspectos legal, constitucional e regimental, além dos aspectos formal e redacional.

**Parecer**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Resolução, conforme prevê o inciso VIII, do artigo 162, do Regimento Interno desta Casa que assim dispõe:

Art. 162. Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de resolução

VIII – Concessão de título honorífico de “CIDADÃO” ou outra qualquer honraria;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Quanto ao quórum, o art. 70 alínea "o" prevê:

Art. 70. De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, Plenário tomará decisão:

(...)

III - Pela vontade da maioria especial de dois terços dos membros da Câmara;

Parágrafo Único. De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

(...)

o) Concessão de cidadania ou outro qualquer título honorífico;

Em complementação, o art. 137 trata do voto do Presidente:

Art. 137. O Presidente terá direito a votar, nas deliberações que dependam de dois terços de voto dos Vereadores, nas eleições da mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessões de título honorífico de "CIDADÃO" e quando houver empate.

Conforme o art. 140, o voto para concessão de título honorífico de "CIDADÃO" será secreto.

Sendo concedido o título honorífico, a entrega do mesmo será realizada em sessão solene, nos termos do art. 149.

No tocante ao caráter constitucional e legal, a redação e formalidade, e cumprindo o artigo 59, I, II e III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, formal e gramatical dos projetos.

Analisado o projeto, esta comissão não vislumbra nenhum problema referente a estas questões.

Nesta senda, o projeto atende aos requisitos necessários para a concessão do título de cidadão cumaruense à **Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes**, pois foi satisfatoriamente comprovada sua digníssima importância para o Município de Cumaru.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação, vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais..

Deste modo, após análise realizada, não foram encontrados quaisquer óbices quanto aos aspectos de competência desta comissão, bem como, quanto à tramitação da proposição.

#### **Conclusão**



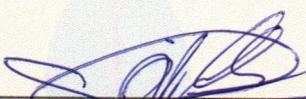
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07

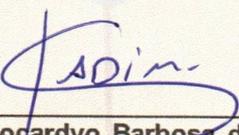


Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO da matéria apresentada.

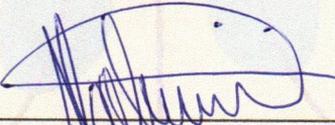
É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru, 30 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José Gomes da Silva Filho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Leoardyo Barbosa da Silva

Relator

  
\_\_\_\_\_  
José Humberto de Oliveira  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**PARECER**

**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 05/2022

**Data:** 21 de novembro de 2022

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUMARUENSE À LEONARDO OTÁVIO PESSOA DE MELO FERNANDES.**

**Relatório:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, através do vereador **Gilson Sátiro de Lima**, projeto de Resolução, com o objetivo de conferir o título de cidadão cumaruense à **Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes**.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua aplicação de acordo com as matérias inerentes à presente Comissão.

**Parecer**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 64 inciso VI do Regimento Interno:

Art. 64. Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição que trate de:

(...)

VI - Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;

**Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes**, nascido em 1º de julho de 1982, advogado, músico profissional, atualmente procurador do município de Cumaru, assessor jurídico, atuante neste município desde 2012, tanto em causas públicas como atendendo à população, em especial em todas as eleições ocorridas desde então. Conhecido como



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



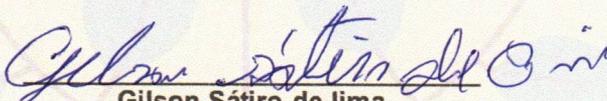
**Dr. Leo, criou laços de amizade e profissionais em toda a cidade, tendo contribuído para o cenário político local com dedicação.**

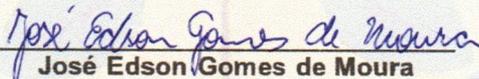
**Conclusão**

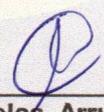
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO da matéria apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru, 30 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Sátiro de Lima  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Edson Gomes de Moura  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares  
Membro